

JURÍDICO EM AÇÃO

nº 07 - 01/Octubre/2008

O Governo publicou, em novembro de 2007, decreto (52.344) e, em setembro de 2008, resolução (66) sobre avaliação especial de desempenho para professores em estágio probatório. De acordo com a Constituição Federal (inciso III do artigo 41), quem presta concurso para provimento de cargos públicos tem estabilidade após três anos de exercício no cargo em questão, desde que seja considerado apto. A APEOESP ingressou com ação civil pública para discutir o decreto, que é inconstitucional em vários aspectos e ilegal em outros; por exemplo, em relação aos critérios utilizados para a avaliação que, em sua maioria, são absolutamente subjetivos. A ação aguarda julgamento em primeira instância, mas os professores já começarão a ser avaliados antes da decisão. Assim, o professor que se sentir prejudicado pela avaliação nesta fase, deve procurar o departamento jurídico de sua subsede.

APEOESP amplia direitos na reposição

A ação da APEOESP ampliou os direitos do Quadro do Magistério na reposição de aulas referente à greve dos meses de junho e julho deste ano. Comunicado SE publicado em 9 de julho, já assegurava o direito à reposição da maioria dos professores.

Como ficaram pendentes algumas situações, a APEOESP seguiu pressionan-

do, e em 10 de setembro saiu novo comunicado, assegurando o direito à reposição de professores readaptados, coordenadores, vice-diretores e diretores de escola. O prazo limite de reposição também foi ampliado para o dia 30 de novembro. Os professores prejudicados no processo de reposição devem procurar o Departamento Jurídico da subsede mais próxima.

Projeto Bolsa Mestrado/Doutorado

Foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de setembro resolução (SE-64) sobre as inscrições e critérios para o Projeto Bolsa Mestrado/Doutorado. As inscrições estarão abertas nas Diretorias de Ensino entre os dias 1º de outubro e 31 de outubro.

Segundo a publicação, para pleitear uma dessas bolsas, o professor terá que ser titular de cargo efetivo e está-

vel, ser portador de licenciatura plena, estar em efetivo exercício em unidade da rede pública estadual, ter sido admitido como aluno regular em curso de pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado na disciplina do cargo ou em educação, não usufruir (enquanto receber o incentivo) de nenhum outro tipo de bolsa para pós-graduação concedida por órgão público, não se encontrar em regime de acúmulo remunerados de cargos públicos e estar distante da aposentadoria a, pelo menos, cinco anos (no caso de mestrado) e nove (no caso de doutorado).

Veja no DO:

O novo link de acesso ao site Publicado (que traz tudo que está no Diário Oficial do Estado) está no site www.publicado.com.br. Lá você entra com dados pessoais e cadastra seu e-mail para receber a senha para 'abrir' as publicações.

Ações em andamento:

- 15% para aposentados (2ª instância)
- 5% contribuição previdenciária (resistência)

Reunião no DPME

O Secretário de Legislação e Defesa do Associado, Professor Francisco de Assis Ferreira, esteve no DPME - Departamento de Perícias Médicas - para tratar da não-aposentadoria dos ACTs por invalidez, a não-concessão de licença-saúde para alguns casos de readaptados e a falta de apontamento do número de dias de licenciamento a que faz jus o professor submetido à perícia. O DPME nega as duas primeiras ocorrências, mesmo diante do fato de que a APEOESP está ingressando com ações judiciais em relação a estes casos. Quanto ao terceiro ponto, o Departamento alega seguir orientação de órgão de classe dos médicos e comprometeu-se a modificar decreto (29 180/88) que vem gerando estes equívocos. É importante informar que a ação da APEOESP junto ao DPME tem garantido a solução dos casos mais urgentes; por isso, é importante que as subsedes estejam atentas aos casos que exijam solução mais rápida do que a que pode ser obtida através de ação judicial, informando estas ocorrências ao Jurídico para que este busque solução no DPME.

Espaço do leitor

Profª Marta: O afastamento pelo artigo 202, em 1998, conta tempo para a aposentadoria?

APEOESP: Informamos que o afastamento com prejuízo de vencimentos somente é computado para fins de aposentadoria a partir de 24 de setembro de 2003, com a vigência da Lei Complementar nº 943, de 23 de junho de 2003.

Envie suas dúvidas e sugestões para as próximas edições do Boletim. E-mail: uridicoemacao@apeoesp.org.br.

Informações sobre as ações:
(11) 3350 6099.

APEOESP * Praça da República, 282

www.apeoesp.org.br

Responsabilidade:

Conselho Editorial da APEOESP